

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. Aprovada conforme ata da 44ª Reunião Ordinária.

Estabelece diretrizes, normas e prazos para a entrega do Calendário Letivo, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular das Escolas do Sistema Municipal de Educação (escolas públicas municipais e escolas infantis privadas)

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na LEI DE DIRETRIZES E BASES NACIONAL – LDBEN 9394/96, resolve:

Art. 1º - O Calendário Letivo deverá ser elaborado por proposta da Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente juntamente com os diretores das escolas municipais, obedecendo à legislação nacional, e deverá ser entregue para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação até o final de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após aprovação do Conselho Municipal de Educação o Calendário Letivo deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal, a todas as escolas municipais e às instituições de Educação Infantil privadas. Ao início do ano letivo as escolas deverão planejar um calendário pedagógico (sábados escolares e festividades), obedecendo à legislação nacional, junto aos profissionais da escola.

Art. 2º- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica deverão ser discutidos nas escolas, com toda a comunidade escolar, nos meses de agosto e setembro, propondo avaliações para o ano posterior, se for necessário. Deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação em uma via até o final do mês de outubro de cada ano, com as devidas alterações e com a data do ano subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser encaminhado, junto com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, ata da reunião de discussão com a comunidade escolar devidamente assinada por todos.

Art. 3º As Matrizes Curriculares dos níveis e modalidades de ensino oferecidas pela escola deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação até o final do mês de outubro de cada ano em uma via de cada para análise.

Art. 4º Deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação a “Ficha dos Dados dos Conselheiros Escolares” e as datas das reuniões agendadas para o ano subsequente, até o final do mês de outubro de cada ano. (conforme modelo em anexo)

Art. 5º Deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação o “Fluxograma da Escola” do ano em vigência, até final de março de cada ano (conforme modelo em anexo)



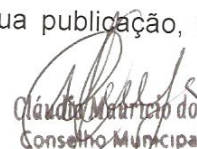
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá fiscalizar o cumprimento do Calendário Letivo nas instituições escolares municipais e de Educação Infantil privada, bem como, as ações do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular e as reuniões dos Conselhos Escolares.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá propor reuniões periódicas com os diretores das escolas municipais e encontros de Formação Continuada entre os Analistas Educacionais durante o ano letivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação expedirá os documentos devidamente aprovados e assinados até o último dia letivo de cada ano.

Art. 9 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Cláudio Maurício dos Santos Souza
Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete - MG

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete/MG